## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº. 5940, DE 2009 que cria o Fundo Social – FS com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

<b>EMENDA</b>	ADITIVA Nº	/2009.

Acrescenta ao Projeto de Lei nº. 5940/2009, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 7º - Para o cumprimento do disposto no inciso II, do art. 2º da presente Lei, a União repassará, no mínimo, 23,50% dos recursos totais do Fundo Social aos Municípios, em conformidade com os critérios definidos pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social – CGFFS."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta, elaborada pela área técnica da Confederação Nacional de Municípios (CNM), tem por finalidade assegurar, no mínimo, 23,50% dos recursos do Fundo Social (FS) para o combate à pobreza, para o desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, para o desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental. Garante ainda que tal montante de recursos será destinado aos Municípios, obedecidos os critérios a serem definidos pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social (CGFFS).

Trata-se de uma emenda absolutamente necessária tendo em vista que a grande maioria das políticas públicas nas áreas sociais são levadas a efeito pelos nossos Entes locais, logo, nada mais justo do que garantir um percentual de recursos condigno com as difíceis tarefas deste ente subnacional.

Sala das Sessões,

Deputado Renato Molling (PP-RS)